

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**AVISO Nº 722/2021–PGJ-SUBINST, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Retificado de acordo, com a publicação no DOE de 10/12/2021, p.96”.*

**Publica a Recomendação nº 009/2021-PGJ-CGMP.  
(EMENTA ELABORADA)**

**RECOMENDAÇÃO Nº 009/2021- PGJ/CGMP**  
**(SEI Nº 29.0001.0223243.2021-18)**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#),

**CONSIDERANDO** que o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, dispõe que “o Juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido”;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 83, inciso IV, do Código Penal, que informa que o juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado à pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que comprovado que tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração; e,

**CONSIDERANDO** que a [Resolução CNMP nº 243, de 18 de outubro de 2021](#), que cuida da Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, estabelece em seu artigo 9º que “o Ministério Público deverá pleitear, de forma expressa, no bojo dos autos, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais, morais e psicológicos, causados pela infração penal ou ato infracional, em prol das vítimas diretas, indiretas e coletivas”;

**RECOMENDAM** aos Promotores de Justiça com atuação na área criminal que, ao oferecerem denúncia, sempre que for possível e o caso permitir, incluam na inicial acusatória pedido expresso no sentido de ser fixada indenização mínima para reparação aos danos causados pela infração à vítima, requerimento que deverá ser renovado quando das alegações finais, a fim de provocar o Juízo Criminal a cumprir o disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

**Publicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.233, p.180, de 08 de Dezembro de 2021](#)

**Retificado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.235, p.96, de 10 de Dezembro de 2021](#)